

RESOLUÇÃO nº 002/2008 - CG

Dispõe sobre procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR nº 200600029006984).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que Instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o teor da Resolução nº 068/2001, do Conselho de Gestão da AGR que normatiza os indicadores de desempenho, relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, prestados pela SANEAGO e demais operadoras do sistema;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO encaminhou a esta Agência minuta de documentos relativos ao procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios;

Considerando que todas as alterações referentes aos serviços públicos regulados devem ser autorizadas pela AGR;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, conforme Resolução nº 941, de 23 de outubro de 2007;

Considerando o Posicionamento nº 001/2008, da Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 18/01/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios verticais, em edificações existentes e novas, quais sejam:

I - Para cada edificação deverá ser instalado um hidrômetro geral, pela concessionária e, pelo condomínio/construtora um hidrômetro para cada unidade hidrometrada, sendo que, todas as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos referidos hidrômetros correrão por conta do condomínio/construtora, com exceção do hidrômetro geral.

a) o consumo comum do condomínio também será hidrometrado, ficando a critério do condomínio, por meio de assembléia geral extraordinária, fixada em ata a aprovação ou reprovação do rateio do consumo da área comum do edifício;

b) no caso de rateio da água da área comum a concessionária deverá encaminhar ao condomínio, mensalmente, extrato constando o consumo de cada unidade habitacional e o consumo da área comum para acompanhamento;

c) o rateio da parte comum do condomínio será feito somente do consumo da água, não sendo faturado o esgoto;

d) para as edificações com instalação de aquecimento centralizado de água deverá ser instalado medidor de água fria e medidor de água quente para cada unidade.

II - A concessionária se responsabilizará pela qualidade do serviço de abastecimento de água até o ponto de instalação do hidrômetro geral;

III - O inadimplemento de uma unidade hidrometrável não afetará o fornecimento às demais que estiverem em dia com o pagamento de suas contas;

IV - O projeto de hidrometração individualizado, antes de ser protocolado no CREA-GO, deverá ser submetido à prévia aprovação da concessionária, que se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - Os hidrômetros serão doados à concessionária, pelo condomínio, mediante apresentação do documento fiscal e assinatura do termo de doação, de acordo com os procedimentos fixados na nota técnica específica da concessionária;

VI – Os hidrômetros conterão placa de identificação com a unidade hidrometrável a que se refere, sendo que a manutenção, reparação, substituição ou remoção dos hidrômetros será de responsabilidade da Concessionária;

VII - São de responsabilidade do condomínio o correto funcionamento das instalações hidráulicas, o dimensionamento das tubulações, as pressões mínimas e máximas nas instalações, o ruído, a velocidade de escoamento, as vazões mínimas e máximas, o golpe de aríete, o cálculo das perdas de carga e o funcionamento das diversas peças hidráulicas;

VIII - Os condomínios cuja hidrometração individualizada tenha ocorrido em data anterior à publicação desta Resolução, que regulamenta tal procedimento, terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às disposições em vigência;

IX - Não poderá ser cobrado o custo mínimo fixo (tarifa básica) da área comum do condomínio.

Parágrafo Único - Os documentos descritos no *caput* deste artigo são:

I - Contratos de adesão para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, de forma individualizada nas unidades habitacionais do condomínio com rateio ou sem rateio do consumo da área comum do edifício (ANEXO I);

II - Termos de compromisso para a ligação de água/esgoto individualizada em apartamentos de condomínios antigos e novos (ANEXO II);

III - Procedimentos técnicos para a individualização de ligação de água por apartamentos em edifícios/condomínios (ANEXO III);

IV - Nota técnica específica apresentada pela concessionária (ANEXO IV).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias
do mês de janeiro de 2008.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice-Presidente